



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	04010001421/14	24/10/2014 14:26:01	NUCLEO CARATINGA

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00313497-0 / JOSÉ BRAMUSSE FILHO		2.2 CPF/CNPJ: 041.614.926-00	
2.3 Endereço: CÔRREGO DO BATATAL, 0		2.4 Bairro: ZONA RURAL	
2.5 Município: UBAPORANGA		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 35.338-000
2.8 Telefone(s): (33) 9123-1734		2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00313497-0 / JOSÉ BRAMUSSE FILHO		3.2 CPF/CNPJ: 041.614.926-00	
3.3 Endereço: CÔRREGO DO BATATAL, 0		3.4 Bairro: ZONA RURAL	
3.5 Município: UBAPORANGA		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 35.338-000
3.8 Telefone(s): (33) 9123-1734		3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Corrego Barra do Batatal		4.2 Área Total (ha): 5,5500	
4.3 Município/Distrito: UBAPORANGA/Sede		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Nº registro da Posse no Cartório de Notas: 16.311 Livro: B-75 Folha: 143 Comarca: CARATINGA			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 812.902	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.825.338	Fuso: 23K	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Caratinga	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 15,41% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
<b>5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel</b>	
Mata Atlântica	Área (ha) 5,5500
<b>Total</b>	<b>5,5500</b>
<b>5.8 Uso do solo do imóvel</b>	
Nativa - sem exploração econômica	Área (ha) 1,6769
Agricultura	3,0860
<b>Total</b>	<b>4,7629</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				0,2000
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		1,1890
		Outro:		
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>			<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca			1,8970	ha
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca			0,0000	ha
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>				<b>Área (ha)</b>
Mata Atlântica				5,5500
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>				<b>Área (ha)</b>
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca	SIRGAS 2000	23K	812.902	7.825.338
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>			<b>Área (ha)</b>
Agricultura	Limpeza de área para plantio agrícola			1,8970
	<b>Total</b>			<b>1,8970</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>		<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Médio.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1 - Histórico: Este processo teve como data de formalização 24/10/2014, data do pedido de informações complementares (não houve), data de entrega das informações complementares (não houve) e data de emissão do parecer técnico 23/10/2014.

2 - Objetivo: É objetivo deste parecer analisar a solicitação para intervenção ambiental de supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca. É pretendido com a intervenção requerida a limpeza de área com a supressão da vegetação nativa para realização de plantio agrícola em uma área correspondente à 1,8970 ha.

3 - Caracterização do Empreendimento: O imóvel denominado Barra do Batatal, localizado no município de Ubaporanga, distrito de São José do Batatal, possui uma área total de 5,55 ha, e 0,2775 módulos fiscais. O uso de solo é predominantemente agrícola, com vegetação de lavoura cafeeira, o clima é tropical com temperaturas elevadas no verão e amenas no inverno, e chuvas bem definidas nas estações do ano, com inverno seco e verões chuvosos, solo formado por latossolo vermelho amarelo de textura arenosa, hidrografia composta por córrego Barra do Batatal pertencentes à sub bacia do rio Caratinga e bacia do rio Doce, e topografia suave ondulada à ondulada. A propriedade possui inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR, conforme apresentado neste processo com vegetação nativa que se encontra em estado de conservação bom. Durante a vistoria observou-se a presença de Áreas de Preservação Permanente formada por margem de curso d' água medianamente preservada com vegetação nativa, havendo a propriedade de forma geral médio nível de antropização, com ocupação de atividade agropecuária entre outras.

4 - Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A vegetação da área requerida (1,8970 ha) é caracterizada como vegetação nativa em estágio sucessional médio de regeneração natural situada em 01 (um) local, conforme indicado no mapa anexo ao processo estando parte em meia encosta, com topografia ligeiramente ondulada, e outra parte em alto de elevação montanhosa, topo de morro, caracterizado como área de preservação permanente, onde a topografia é mais plana, em região de incidência de Mata Atlântica. Desta forma verificou-se ser não passível de autorização através de DAIA, conforme legislação em vigor, por situar-se em área de preservação permanente, sem se enquadrar nos casos excepcionais previstos em leis e regulamentos, e por ter a exploração requerida, características de desenvolvimento não passível de supressão.

5 - Conclusão:

Somos pelo INDEFERIMENTO da solicitação de supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca, na propriedade Barra do Batatal do Sr. José Bramusse Filho As condições técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela Superintendente.

## 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

MARCELO AUGUSTO BORDALLO - MASP: 1021290-0

CLERIMEIRE CRISTIANE ALVES DE MIRANDA - MASP:

## 14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 23 de outubro de 2014

## 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Introdução:

Trata-se de pedido de Intervenção Ambiental para Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca - 1,8970ha e aproveitamento do material lenhoso - 30 m<sup>2</sup>. A intervenção tem por finalidade a limpeza da área para a realização de plantio agrícola. Instruem o processo os documentos abaixo relacionados:

- " Requerimento de Intervenção Ambiental assinado pelo requerente, Sr. José Bramusse Filho (fl. 02);
- " Cópia simples dos documentos pessoais do Sr. José Bramusse Filho (fl. 03);
- " Declaração de posse do imóvel Córrego Batatal (fl. 04);
- " Recibo de inscrição do imóvel no CAR (fl. 05-06);
- " Memorial Descritivo (fl. 07-12);
- " DAE quitado referente à vistoria (fl. 14)
- " Roteiro de acesso (fl. 15);
- " Comprovante de endereço (fl. 16);
- " Planta Planimétrica Georreferenciada (fl. 17);
- " Auto de fiscalização n°. 69647/2014 (fls. 18-19);
- " Anexo III do Parecer Único.

Os estudos apresentados encontram-se responsabilizados pelo seguinte profissional:

Tabela 1. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Número da ART CREA-MG 1420140000001995907

Nome do Profissional - Julio Cezar Gasparini

Formação - Técnico em Agropecuária

Estudo - Levantamento Topográfico para fins de mensuração, Cadastro Ambiental Rural e Requerimento de intervenção ambiental.

### 3. Discussão:

De acordo com o Requerimento, o pedido do empreendedor compõe Intervenção Ambiental para Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca - 1,8970ha, cuja autorização é competência da COPA e aproveitamento do material lenhoso - 30 m<sup>2</sup>, cuja competência para autorização é da SUPRAM. O imóvel objeto da intervenção tem, segundo o requerimento, área de 5,5500ha (apesar de no CAR constar área total de 7,26ha e área de Reserva Legal totalizando 3,13ha).

Segundo o Auto de Fiscalização (fls. 18-19), a supressão atingiria espécies variadas em alto de elevação montanhosa com estágio sucessional variando de inicial a médio. O interesse do requerente diz respeito à limpeza da área, com a supressão da vegetação nativa, a fim de realizar plantio de cafeeiros no local com objetivo comercial.

O Parecer Técnico do Anexo III conclui pelo indeferimento dos pedidos acima mencionados, sob os argumentos transcritos abaixo:

"[...] A vegetação da área requerida (1,8970ha) é caracterizada como vegetação nativa em estágio sucessional médio de regeneração situada em 01 (um) local, (...) estando parte em meia encosta, com topografia ligeiramente ondulada, e outra parte em alto de elevação montanhosa, topo de morro, caracterizado como área de preservação permanente, onde a topografia é mais plana, em região de incidência de Mata Atlântica. Dessa forma, verificou não ser passível de autorização através de DAIA, conforme legislação em vigor, por situar-se em área de preservação permanente, sem se enquadrar nos casos excepcionais previstos em leis e regulamentos, e por ter a exploração requerida características de desenvolvimento não passível de supressão[...]."

Sobre o tema, o Código Florestal Mineiro (Lei 20.922/2013) enumera o que vem a ser Área de Preservação Permanente:

Art. 9º Para os efeitos desta Lei, em zonas rurais ou urbanas, são APPs:

V - as encostas ou partes destas com declividade superior a 45º (quarenta e cinco graus), equivalente a 100% (cem por cento), na linha de maior declive;

VII - no topo de morros, montes, montanhas e serras, com altura mínima de 100m (cem metros) e inclinação média maior que 25º (vinte e cinco graus), as áreas delimitadas a partir da curva de nível correspondente a 2/3 (dois terços) da altura mínima da elevação em relação à base, sendo esta definida pelo plano horizontal determinado por planície ou espelho d'água adjacente ou, nos relevos ondulados, pela cota do ponto de sela mais próximo da elevação;

O mesmo Código Florestal Mineiro, em seu art. 12, destaca que "A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio".

O art. 3º, incisos I, II e III, também do Código Florestal Mineiro, traz o que vem a ser utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, respectivamente. Em nenhuma das hipóteses elencadas no mencionado dispositivo consta a possibilidade de supressão de vegetação nativa presente em área de preservação permanente para fins de plantio agrícola (lavoura de café). Não obstante a falta de previsão legal para a realização da intervenção solicitada, o requerimento não veio devidamente instruído com os documentos elencados no Anexo I da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905/2013.

### 4. Da Competência em autorizar:

Com base nos pedidos do empreendedor por meio do requerimento para intervenção ambiental, têm-se que a competência em avaliar a Intervenção Ambiental é da COPA, nos termos do art. 16 da Resolução Conjunta SEMAD IEF 1.905/2013, senão vejamos:

"Art. 16 - Compete à Comissão Paritária - Copa do Copam, autorizar as seguintes intervenções ambientais, quando não integradas a processo de licenciamento ambiental:

I - Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca ou sem destoca para uso alternativo do solo.

II - Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa.

III - Manejo florestal sustentável de vegetação nativa, inclusive em áreas protegidas.

IV - Supressão de maciço florestal de origem plantada, com presença de sub-bosque nativo com rendimento lenhoso.

V - Corte ou aproveitamento de exemplares arbóreos nativos isolados vivos se localizados dentro de áreas de preservação permanente ou reserva legal."

Já com base nos pedidos do empreendedor por meio do requerimento para intervenção ambiental, têm-se que a competência em avaliar a Intervenção Ambiental para aproveitamento do material lenhoso é da SUPRAM, nos termos do art. 17 da Resolução Conjunta SEMAD IEF 1.905/2013, senão vejamos:

Art. 17 - Compete à Supram autorizar, através de DAIA, as seguintes intervenções ambientais, quando não integradas a processo de licenciamento ambiental:

(...)

VI - aproveitamento de material lenhoso.

### 5. Conclusão:

Considerando as informações aqui expostas e contidas no Parecer Técnico, opinamos pelo INDEFERIMENTO do Processo

Administrativo nº. 04010001421/14.  
É o parecer.

6. Parecer Conclusivo:

Favorável:     Não         Sim

<b>16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)</b>
--

ANNA CAROLINA SILVA - 111111 \_\_\_\_\_

<b>17. DATA DO PARECER</b>
----------------------------

quarta-feira, 17 de junho de 2015